



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Platiny Soares – DEM/AM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25 , DE 2017.
(De autoria do Senhor Platiny Soares)

Susta os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas decreta:

Art.1º - Ficam suspensos os efeitos:

I - da C. I. CIRCULAR n.º586/2017 - COORDEPAC, de 19 de setembro de 2017, do DETRAN/AM, que estabelece a exigência da Inspeção Veicular Ambiental a todos os veículos com mais de dois anos de uso, a ser realizada em empresas citadas na referida norma e que condiciona a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (licenciamento anual), ao Licenciamento Ambiental Veicular.

II – da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017, que resolve credenciar a empresa BCB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ao exercício de análises de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação registrados e licenciados no Estado do Amazonas.

III- da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017, que resolve credenciar a empresa REPRESENTAÇÕES NOVA GERAÇÃO LTDA ao exercício de análises de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação registrados e licenciados no Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 49, inciso V, assim como a Constituição do Amazonas, no artigo 28, inciso VIII, preceituam ser competência exclusiva do Parlamento, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Platiny Soares – DEM/AM

A suspensão dos efeitos decorrentes da C. I. CIRCULAR nº586/2017 - COORDEPAC, de 19 de setembro de 2017, do DETRAN/AM, que estabelece a exigência da Inspeção Veicular Ambiental a todos os veículos com mais de dois anos de uso, faz-se necessária, em razão do descumprimento da Lei Estadual nº 3564, de 22 de outubro de 2010, (de autoria do Poder Executivo) que estabeleceu no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso. Esta norma, na dicção de seu artigo 5.º, expressa que o “*O Poder Público poderá realizar o serviço objeto do PCPV por meio de concessão a empresas que possuam capacidade técnica para a execução do serviço, obedecida a legislação que trata da matéria*”.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece com clareza a necessidade de licitação para ao caso de contrato de prestação de serviço com a administração pública. Ao credenciar, sem processo licitatório, as duas empresas citadas na C.I. Circular nº528/2017, o DETRAN/AM descumpriu flagrantemente este princípio que resguarda o interesse público.

Cabe ainda observar, que os cidadãos desse Estado do Amazonas, vem se posicionando de maneira frontalmente contrária a mais essa taxa compulsória, cujo valor estipulado arbitrariamente, não oferece sequer um índice como base de cálculo para que seja possível determinar como o órgão chegou aos valores apresentados. Com mais estranheza, também é questionável, como, após justas manifestações de indignação por parte da população e de diversas instituições, ocorreu uma redução, também sem explicação, de cinquenta por cento do valor cobrado inicialmente.

Por entender que tal medida se coloca contrariamente aos princípios que regem a administração pública é que proponho este Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos da norma em epígrafe.

Por tais motivos, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário Ruy Araújo, 26 de setembro de 2017.

Platiny Soares Lopes
Deputado Estadual – DEM/AM